DESPACHO
Lido no expediente da 20ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 18/06/24
Presidente

APROVADO
Sessão de 18/06/24
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

Projeto de Lei nº 044/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da competência privativa prevista no artigo 29, V da Constituição Federal e nos artigos 22, V, "b" e 53, ambos da Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 fica fixado em parcela única no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, também em parcela única, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, o que corresponde a R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete fica fixado em parcela única no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º. Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios de que trata esta Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2024.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Vereadora

CRISÓSTOMO JOSÉ BARBOSA
Vereador

KÉRICLIS ALVES RIBEIRO JUNIOR
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de iniciativa privativa desta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe a Constituição Federal (art. 29, V) e a Lei Orgânica Municipal (artigos 22, V, "b" e 53), visa fixar a remuneração (subsídio) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete em período anterior às eleições municipais, previstas para o dia 06/10/2024, de modo que os subsídios fixados nesta Legislatura (2021-2024) deverão ser os subsídios da Legislatura subsequente (2025-2028).

A iniciativa desta Mesa Diretora em apresentar, desde já, esta proposição objetiva evitar que a fixação dos subsídios possa ser afetada pela campanha eleitoral que se aproxima, evitando, ainda, as várias discussões sobre os prazos para esta fixação previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros diplomas legais.

Assim, entendemos que se torna coerente a análise, discussão e aprovação antecipada da presente proposição.

Quanto aos valores dos subsídios, atendem aos limites financeiros legalmente estabelecidos, além de apresentarem-se como razoáveis levando-se em conta a realidade econômico-financeira e social do nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2024.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Vereadora

CRISÓSTOMO JOSÉ BARBOSA
Vereador

KÉRICLIS ALVES RIBEIRO JUNIOR
Vereador

STADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 044/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044/2024 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 20ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal assim dispõe:

> "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; "

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 22, V dispõe que compete à Câmara Municipal, através da sua Mesa Diretora, de forma privativa, fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, não havendo dúvida, portanto, quanto à legitimidade ativa para a apresentação da presente proposição. O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 72, IV reafirma a legitimidade ativa da Mesa Diretora ao dispor que lhe compete "propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;".

A proposição obedece aos limites estabelecidos no texto constitucional acima transcrito, bem como se encontra acompanhada do estudo do impacto financeiro, o que comprova que o município possui dotação

orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes da aprovação da presente proposição.

Portanto, a proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é privativa do Legislativo Municipal, conforme já ressaltado acima.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 044/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 044/2024.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvânia Gomes da Silva
Presidente

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 044/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044/2024 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 20ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 22, V dispõe que compete à Câmara Municipal, através da sua Mesa Diretora, de forma privativa, fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, não havendo dúvida, portanto, quanto à legitimidade ativa para a apresentação da presente proposição. O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 72, IV reafirma a legitimidade ativa da Mesa Diretora ao dispor que lhe compete "propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;".

A proposição obedece aos limites estabelecidos no artigo 29, V da Constituição Federal (observância do que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal), bem como se encontra acompanhada do estudo do impacto financeiro, o que comprova que o município possui dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes da aprovação da presente proposição.

A proposição em análise já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que bem observou que a Constituição Federal estabelece limites para fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, ressaltando que a proposição em análise obedece a esses limites.

Observamos que a proposição em análise obedece, ainda, aos critérios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 044/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 044/2024.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

José Marcos do Nascimento
Presidente

Luiz Manoel da Costa
Vice-Presidente